

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Festival Canta Goiás, realizado anualmente no município de Coromandel/MG, através da Lei nº 2.763, de 22 de março de 2004, chega à sua 15ª edição no dia 31 de janeiro de 2026. Trata-se de um evento tradicional que valoriza a obra de Gerson Coutinho – Goiás e apresenta elevado nível artístico, tanto pela qualidade dos participantes pré-selecionados quanto pela presença de atrações especiais convidadas para compor o intervalo destinado à avaliação dos concorrentes. Para esta edição, foram convidados os artistas Mococa & Paraíso, dupla de renome nacional, reconhecida por sua forte conexão com a obra de Goiás e por dominarem grande parte de seu legado musical. A escolha dos artistas atende também à manifestação do público, que identifica na dupla uma referência fiel ao estilo e às composições do homenageado. A apresentação contemplará músicas do repertório próprio dos artistas e canções de Goiás amplamente conhecidas pelo público, enriquecendo o evento, qualificando a programação cultural e contribuindo para maior engajamento da comunidade e do público visitante.

1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL - PCA

- 1.1 A contratação pretendida está contemplada no Plano de Contratações Anual do presente ano sob o registro de nº 301

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Para que o objeto da contratação seja bem executado, são necessários alguns requisitos mínimos, que comprovem a notoriedade dos artistas e a regularidade da empresa que os representa, quais sejam:
- a) habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista
 - b) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional,

- c) documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- d) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais/contrato de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para atender à necessidade de contratação de artistas para a 15ª edição do Festival Canta Goiás, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar opções viáveis que se encaixam no perfil desejado para o evento.

3.2 Considerando a relevância cultural do festival e sua missão de preservar e difundir a obra de Goiás, foram analisadas as seguintes alternativas:

- A) Artistas que já gravaram músicas de Goiás: Algumas duplas e cantores solo possuem registros fonográficos de canções compostas por Goiás, sendo opções potenciais para a apresentação especial do festival.
- B) Artistas que interpretam Goiás em shows e eventos: Certos artistas, mesmo sem gravações oficiais, costumam incluir em seus repertórios canções de Goiás, demonstrando conhecimento e respeito pela obra do compositor.
- C) Artistas que têm ligação histórica ou familiar com Goiás: Uma opção que fortalece a identidade do evento é a presença de artistas que possuam conexões com Goiás, seja por laços de parceria musical, amizade ou laços familiares.

3.3. Após uma análise detalhada dessas opções, conclui-se que a melhor escolha para a apresentação especial do Festival Canta Goiás é a contratação da dupla Mococa & Paraíso. A presença da dupla no evento contribuirá significativamente para o fortalecimento da identidade do festival, uma vez que a dupla reforça a conexão entre a história do festival e a trajetória da música sertaneja, aproximando novas gerações da obra de Goiás e perpetuando seu legado.

- 3.4. Diante disso, a contratação de Mococa & Paraíso se mostra como a alternativa mais adequada, garantindo a qualidade artística do evento e seu alinhamento com a proposta de valorização da cultura local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução abrange a contratação da empresa Mairiporã Promoções Artísticas Ltda, inscrita com CNPJ 58.114.208/0001-11 detentora da exclusividade de representação legal dos artistas Mococa & Paraíso, em todo o território nacional, para realização de espetáculo musical no 15º Festival Canta Goiás, no dia 31 de janeiro de 2026, já previsto no calendário anual. A escolha desses profissionais do setor artístico é acertada, visando promover a difusão e educação patrimonial do acervo do compositor Gerson Coutinho da Silva, o Goiás. Assim sendo, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

4.3 Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a idéia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

4.4 Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“(…) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas

condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

4.5 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

4.6 Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado. Ademais a contratação da dupla Mococa & Paraíso, atenderá às expectativas do público, contribuindo com resultados positivos nos setores culturais, sociais e financeiros.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	260100	Contratação da empresa Mariporã Promoções Artísticas Ltda, representante da dupla Mococa e Paraíso, para realização show 15º Festival canta Goiás.	01	SE	R\$55.000,00	R\$55.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.000,00	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O VALOR TOTAL estimado da contratação é R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

6.2 Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários, trabalhistas e despesas necessárias à execução do objeto.

6.3 É de responsabilidade do contratado o transporte até o local, impostos, cachês dos músicos, equipe técnica e do artistas (vocalistas)

6.4 Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários, trabalhistas e despesas necessárias à execução do objeto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 No presente caso, o princípio do parcelamento não é tecnicamente inviável, pois o objeto em comento é constituído por única apresentação/serviço.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

9. ANÁLISE DE RISCOS

9.1 Considera-se dispensável a elaboração da análise de riscos para a presente contratação, uma vez que o setor demandante não identificou fatores relevantes que justifiquem sua realização. Trata-se de modalidade de contratação amplamente utilizada na Administração Pública, com objeto de baixa complexidade e procedimentos consolidados, o que reduz significativamente a probabilidade de ocorrência de riscos relevantes que possam comprometer sua execução.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

10.1 Pretende-se com a contratação trazer maior valorização da Cultura Sertaneja e do legado de Goiás um dos maiores compositores do gênero sertanejo. A presença da dupla Mococa & Paraíso, reforça a identidade do evento que contribuirá para a preservação e a difusão da obra de nosso grande artista coromandense, aproximando novas gerações desse patrimônio.

9.2 Fortalecimento da Identidade Cultural do Município, pois Coromandel se destaca como berço de grandes nomes da música como Biá, Abel Ferreira e outros que também se destacaram no cenário musical brasileiro. Eventos como o Festival Canta Goiás consolidam a cidade como um polo da música sertaneja. A valorização dessa identidade cultural fortalece o reconhecimento do município no cenário musical e incentiva a continuidade dessa tradição.

9.3 **Engajamento e Participação da Comunidade** – A presença de uma dupla com histórico relevante na interpretação de Goiás pode estimular maior envolvimento da população, especialmente dos admiradores da música sertaneja. Além disso, o evento pode inspirar novos talentos a se dedicarem ao gênero, promovendo a renovação e a perpetuação da tradição musical sertaneja.

9.4 **Aumento da Atração Turística e Movimentação Econômica** – A participação da dupla traz maior valor ao Festival e pode atrair um público ainda maior, incluindo turistas de outras cidades e estados. Esse crescimento no fluxo de visitantes contribuirá para setores como hotelaria, alimentação, transporte e comércio local, gerando benefícios econômicos diretos e indiretos para Coromandel.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 As providências já foram adotadas por esta Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação de banda de músicos para realização de um festival de música pode ter vários impactos ambientais, diretos e indiretos. Nos itens abaixo elencamos os possíveis impactos e considerações ambientais e as medidas mitigá-las:

- a) Emissões de Carbono: O deslocamento da banda, equipamentos e público até o local do evento pode resultar em emissões significativas de carbono, especialmente se houver viagens de longa distância envolvidas. Isso contribui para o aquecimento global e a mudança climática.
- b) Consumo de Energia: A montagem de equipamentos de som, iluminação e outros sistemas técnicos requer energia, que geralmente é proveniente de fontes não renováveis. Além disso, o próprio auditório consome energia para operar.
- c) Geração de Resíduos: Eventos desse tipo geralmente produzem uma quantidade significativa de resíduos, incluindo embalagens de alimentos e bebidas, utensílios descartáveis, flyers promocionais, entre outros. A gestão inadequada desses resíduos pode resultar em poluição do solo e da água.
- d) Consumo de água para a preparação de alimentos e a limpeza de utensílios e sanitários.
- e) Impactos Sonoros: O volume alto de música e as atividades do evento podem causar perturbações no meio ambiente local, afetando a vida selvagem, comunidades próximas e até mesmo o bem-estar humano.
- f) Uso de Materiais Descartáveis: Embalagens de alimentos e bebidas descartáveis, copos plásticos e outros materiais podem contribuir para a poluição do meio ambiente, especialmente se não forem adequadamente reciclados.

12.2 Para mitigar esses impactos ambientais, podem ser adotadas medidas como:

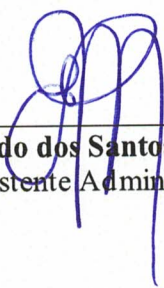
- a) Priorizar o uso de energias renováveis para alimentar o evento, como energia solar ou eólica.

- b) Promover o transporte sustentável para o público e a banda, incentivando o uso de transporte público, caronas solidárias ou veículos elétricos.
- c) Minimizar o uso de materiais descartáveis, optando por alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis.
- d) Implementar sistemas eficientes de gestão de resíduos, com separação e reciclagem adequadas.

13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1 O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Coromandel, 15 de janeiro de 2025.



Eduardo dos Santos Mariano
Assistente Administrativo